



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Assunto: NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação - FME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO OS SEGUINTE ITES: BANANA, FARINHA DE MANDIOCA, ABACAXI, MANDIOCA, ABOBORA EM ATENDIMENTO AO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Visto as implicações da pandemia do COVID-19, foram suspensas as aulas presenciais como forma de prevenção do governo, alterando para regime de aulas para não presenciais. Posto isso, com a finalidade de ajudar as famílias nesse momento de isolamento social foi sancionada a Lei 13.987/2020.

A Lei citada, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas, conforme Art. 21-A da referida lei.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, a qual define as regras de execução do PNAE, durante esse período de calamidade, em seu § 1º do Art. 1º, decidimos em adquirir por meio de processo licitatório as cestas básicas, as quais seus itens serão definidos pela equipe de nutrição da Secretaria.

Vale ressaltar, que é necessário, que neste processo seja dado prioridade de 30 % dos mesmos serem provenientes da Agricultura Familiar Local, onde determina no Art. 14 da Lei 11.947/2009.

Em virtude dos fatos mencionados, é imprescindível para que possamos atender as famílias nesse momento, a abertura do processo licitatório para que então seja adquiridas as cestas básicas.

É a justificativa.

Redenção - Pará, 20 de Abril de 2020.

Prof. Vanderly Antonio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 130/2019-PMR

Av. Santa Tereza, Nº 625, Vila Paulista - Redenção/PA - CEP: 68550-970

E-mail: licitacaoeducacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248

Decreto nº 130/2019



REDENÇÃO
PREFEITURA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC), Departamento de Ensino e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando as implicações da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Federal, Decreto Estadual, Decreto Municipal e Decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando que as aulas presenciais estão suspensas devido esses decretos desde o dia 20 de março de 2020; considerando a necessidade de atender os alunos carentes que tem na merenda escolar a sua principal fonte de alimentação, a SEMEC resolve distribuir cesta básica para suprir essa necessidade alimentícia.

Considerando também a Nota Técnica nº 22/2020 de nove de abril de 2020, que autoriza a distribuição de merenda escolar as famílias dos estudantes carentes da Educação Básica, Lei nº 13.987/2020, de sete de abril de 2020 que inclui o artigo-21-A na Lei nº 11.947/2009 que regulamenta o PNAE a SEMEC solicita a compra, em caráter emergencial, 12.000 (doze mil) cestas básicas para distribuir aos alunos carentes; considerando que essa compra imediata será por meio do pregão eletrônico e chamada pública com a participação dos Supermercados e Agricultura Familiar do Município.

Por fim, considerando o Conselho de Alimentação Escolar estará presente durante a aquisição e distribuição dessas cestas básicas é que esta solicitação se justifica.

Respeitosamente,

Redenção-PA, 20 de abril de 2020

Francisca Arteglene Alves Monte
Diretora de Suporte Pedagógico
Decreto nº 182/2019-PMR



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

JUSTIFICATIVA

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 - LOSAN).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Em virtude da Pandemia da COVID-19, visando garantir aos estudantes o acesso à alimentação saudável, mesmo após suspensão temporária das aulas da Rede Pública de Ensino:

CONSIDERANDO a Lei 13.987/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, passando a mesma a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

CONSIDERANDO a Resolução no 2, de 9 de abril de 2020, regulamenta a Lei no 13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus Covid-19, nos seguintes artigos:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus -Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Julgo necessário a aquisição em caráter excepcional, de gêneros alimentícios, sendo destes 30% provenientes da Agricultura Familiar Local, para distribuição diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Pública de Redenção – PA, durante o período de suspensão das aulas da educação básica, em virtude da situação de emergência, para que os alunos possam continuar tendo acesso à alimentação saudável e adequada.

Redenção 20 de Abril de 2020.

Tatiana Rodrigues do Nascimento Silva
Nutricionista
CRN 8820

Tatiana Rodrigues do Nascimento Silva
Nutricionista/PNAE
CRN 8820